02070.009396/2022-76
Número Sei:12727764

INTEGRA+
Programa de Integridade do ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Acordo

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I n.º 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E O INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE - ITV NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**

Natureza Jurídica: **Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007**

CNPJ n.º: **08.829.974/0002-75**

Endereço: **EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste**

Cidade: **Brasília** UF: **DF** CEP: **70.670-350**

Representante Legal: **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

C.P.F./ M.F.: **081.048.018-21**

Identidade n.º: **16.716.384-X** Órgão expedidor: **SSP/SP**

Nacionalidade: **Brasileiro** Estado Civil: **Casado**

Cargo: **Presidente**

Ato de Nomeação: **Portaria nº 1280, publicada no Diário Oficial da União data 10/11/2021**

Doravante denominado **ICMBio**

2º PARCEIRO

Instituição: **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE - ITV**

Natureza Jurídica: **Associação Privada**

CNPJ n.º: **12.308.301/0001-66**

Endereço: **Praia de Botafogo nº 186, sala 701 – Botafogo**

Cidade: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** CEP: **22.250-145**

Representante legal 1: **HUGO GUIMARÃES BARRETO FILHO**

C.P.F./ M.F.: **403.170.487-91**

Cargo: **Diretor-Presidente**

Identidade n.º: **35.598.533-0** Órgão expedidor: **SSP/SP**

Representante legal 2: **PATRÍCIA FAGUNDES DAROS**

C.P.F./ M.F.: **022.762.617-65**

Cargo: **Diretora Vice-Presidente**

Identidade nº: **31.201.436-8** Órgão expedidor: **SSP/MG**

Doravante denominado **ITV**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (ORA DENOMINADO "Acordo de Parceria"), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o uso de ferramentas de analises genética e genômica para a geração de informações moleculares que auxiliem no monitoramento da biodiversidade em Unidades de Conservação Nacionais, espécies da fauna brasileira (incluindo os alvos de monitoramento) com dados insuficientes, ameaçadas de extinção e espécies exóticas invasoras ou de potencial invasor no Brasil, bem como o manejo para conservação de espécies ameaçadas, a implementação de ações dos Planos de Ação Nacional para espécies ameaçadas da fauna brasileira e espécies ligadas às cadeias produtivas da bioeconomia, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando a capacitação de recursos humanos em técnicas moleculares; a realização de sequenciamento genômico de espécies da biodiversidade brasileira com foco na Amazônia; a definição de marcadores genéticos ou genômicos específicos para espécies alvo identificadas; o estabelecimento de bancos de dados genéticos por meio da definição dos marcadores; o estabelecimento de protocolos, e identificação de espécies alvo e questões chave; a realização de projetos pilotos para testar marcadores definidos por ambiente (aquático continental, marinho e terrestre); o depósito de espécimes em coleções biológicas e dados genéticos em bancos de dados públicos e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o

cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o ICMBio fomentar/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Parceria.

2.3. O Plano de Trabalho poderá ser complementado por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações a serem realizadas durante a vigência do Acordo de Parceria, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambos os PARCEIROS, assegurando o cumprimento do objeto pactuado, sem prejuízo às previsões da cláusula décima terceira deste Acordo de Parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações dos PARCEIROS, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Do ICMBio:

a. Indicar um gestor da parceria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo de Parceria, para acompanhar a sua execução;

b. Disponibilizar dados, sempre que solicitado pelo ITV, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Parceria;

c. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo de Parceria;

d. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

e. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Parceria analisando os seus resultados e reflexos;

f. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

g. Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;

h. Analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho;

i. Reportar-se à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio;

j. Observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas no art. 6° do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao intercâmbio de informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos.

3.1.2. Do ITV:

a. Indicar gestor da parceria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo de Parceria, para acompanhar a sua execução;

b. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo de Parceria alcance os objetivos nele descritos;

c. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n° 13.019/2014 e art. 55 do Decreto n° 8.726, de 2016;

d. Prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo ação, nos termos do capítulo IV da Lei n° 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto n° 8.726 de 2016;

e. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3° dor art. 46 da Lei n° 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

f. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados alocados na execução do objeto do presente Acordo de Parceria, bem como ficais e comerciais relacionados ao Plano de Trabalho que sejam de sua responsabilidade, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência do ITV em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n° 13.019, de 2014;

g. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio e órgão de controle interno e externo, aso documentos relativos à execução do objeto do Acordo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h. Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Parceria, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

i. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n° 13.019, de 2014;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da instituição parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n° 13.019, de 2014.

3.2. Os gestores da parceria poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. O desenvolvimento da presente parceria não faz parte do cumprimento de qualquer tipo de compensação ambiental ou acordo judicial ou extrajudicial que tenha sido celebrado por qualquer empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1.Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a ITV e o pessoal do ICMBio e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade

pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DO ITV CELEBRAR PARCERIAS COM TERCEIROS

5.1. Para execução do presente Acordo de Parceria podem ser firmadas outras parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

5.2. A celebração de parcerias com terceiros não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do ITV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Cada PARCEIRO continuará sendo proprietário exclusivo das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente Acordo de Parceria e que tenham sido reveladas ao outro PARCEIRO por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

6.2. Os resultados decorrentes do presente instrumento serão atribuídos e de propriedade intelectual dos PARCEIROS na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ITV e 50% (cinquenta por cento) para o ICMBio, respeitados os direitos de autoria, sendo vedada a divulgação total ou parcial dos resultados sem o consentimento prévio e expresso do PARCEIRO envolvido.

6.3. Caberá ao representante de cada **PARCEIRO** informar ao outro **PARCEIRO** acerca de eventuais resultados obtidos por meio da execução do Acordo de Pareria, incluindo-se teses, dissertações, artigos científicos, manuais, cartilhas e outras divulgações de qualquer natureza, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que entender passíveis de proteção.

6.4. A publicação dos resultados através de teses, dissertações, artigos científicos, manuais, cartilhas e outras divulgações serão de coautoria dos PARCEIROS e poderão ser realizadas apenas mediante prévio e comum acordo dos PARCEIROS sobre seu conteúdo e forma.

6.5. É vedado aos servidores ICMBio, nos termos do inciso XIII do Art. 7º, do Anexo I da Portaria ICMBio nº 411, de 13 de maio de 2020, divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização.

6.6. O ITV e o ICMBio decidirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, sobre a proteção, uso, custos, exploração comercial e quaisquer outros detalhes referentes aos resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou software em âmbito nacional bem como internacional. Independente disto, os **PARCEIROS** desde já se comprometem a colaborar com a proteção, fornecendo todas as informações técnicas, documentos e todos os esclarecimentos, bem como a praticar todos os atos visando atender quaisquer solicitações dos órgãos oficiais de proteção ou requisitos necessários para viabilizar a proteção pelo PARCEIRO interessado.

6.7. Caso terceiros venham a aderir ao presente Acordo de Parceria, a titularidade dos resultados será compartilhada de forma igualitária entre ITV, ICMBio e terceiro diretamente envolvido no desenvolvimento dos mesmos, se aplicando integralmente a estes terceiros as demais disposições relativas à propriedade intelectual constantes do presente Acordo de Parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus servidores e empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo de Parceria, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo de Parceria por um dos PARCEIROS, deverão mencionar expressamente o apoio recebido do outro PARCEIRO.

7.5. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula Sétima serão anexados à prestação de contas e relatórios do ITV que serão submetidos à análise do ICMBio nos termos da cláusula 3.1.2 deste Acordo de Parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, nem as utilizarão sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus REPRESENTANTES que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo de Parceria para execução de suas obrigações, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS devem aplicar a forma que melhor se alinhem às políticas internas respectivas para assegurar que seus representantes tenham o compromisso de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de INFORMAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. Para os fins deste Acordo de Parceria, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"INFORMAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE" significa, mas não se limita a (a) todas as informações relacionadas ao Acordo de Parceria o ou aos negócios e atividades dos PARCEIROS e suas respectivas afiliadas; conforme o caso, sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos dos PARCEIROS ou de suas afiliadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pelo PARCEIRO revelador ou seus respectivos Representantes, ao PARCEIRO receptor e/ou aos seus Representantes e/ou afiliadas, após a assinatura deste Acordo de Parceria; e (b) análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pelo PARCEIRO receptor ou por seus REPRESENTANTES e/ou afiliadas, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

"REPRESENTANTE(S)" de uma Parte significa conselheiros, diretores, empregados, agentes, procuradores, consultores, subcontratados e quaisquer outros representantes das Partes.

9. CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS deverão, nos termos deste Acordo de Parceria, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

9.2. Fica desde já acordado que cada PARCEIRO será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxilio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

9.3. Caso o ITV considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar termo aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome

de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definido abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

10.2. Os PARCEIROS, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo cumprirão integralmente, a todo o tempo, com todas os regulamentos, leis e legislações, a eles aplicáveis, incluindo - mas não limitado – a aspectos relacionados a suborno e corrução de agentes públicos previstos na Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) (coletivamente, “Leis Anticorrupção”).

10.3. Os PARCEIROS, neste ato, declaram e garantem que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários (“Titulares”), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo, em qualquer caso com a finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental; a fim de auxiliar os PARCEIROS a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

11.1. Aos gestores da parceria indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O gestor da parceria indicado pelo ICMBio anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos gestores da parceria não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. O presente Acordo de Parceria vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

12.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. O ITV deverá encaminhar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito do ICMBio:

a. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo de Parceria, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e conterá os elementos dispostos no § 1° do art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto n° 8.726, de 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens adquiridos pelo ITV que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Parceria em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

16.1. Este Acordo de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o PARCEIRO infrator para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

16.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo de Parceriaserá rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo ICMBio no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

ICMBio: EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

presidencia@icmbio.gov.br

ITV: Rua Boaventura da Silva, 955

Nazaré - Belém/PA - CEP 66055-090

Telefone: +55 91 3213 5400

guilherme.oliveira@itv.org

18.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

18.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

18.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

18.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

18.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Acordo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Como alternativa à assinatura física do Acordo de Parceria, os PARCEIROS declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os PARCEIROS reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Parceria e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2022.

_____

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente do ICMBio

Pelo ITV:

_____

HUGO GUIMARÃES BARRETO FILHO

Diretor-Presidente ITV

_____

PATRÍCIA FAGUNDES DAROS

Diretora Vice-Presidente ITV



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fagundes Daros**, **Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic**, **Presidente**, em 07/10/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Guimarães Barreto Filho**, **Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **12727764** e o código CRC **3BDD5E96**.